



LEI MUNICIPAL Nº 595, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a adjudicação de bens em processos de execução ou em fase de cumprimento de sentença.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Município de São José do Norte a adjudicar os bens penhorados em processos de execução ou em fase de cumprimento de sentença nas seguintes hipóteses:

I - antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos;

II - findo o leilão:

a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação;

b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Os bens móveis e imóveis alvo de interesse público em caso de adjudicação poderão ser os seguintes, sendo este rol exemplificativo:

I - mobiliário residencial ou comercial;

II – eletrodomésticos;

III – automóveis;

IV – motocicletas;

V – utilitários;

VI – veículos de carga;

VII – propriedades urbanas e rurais;

VIII – embarcações;



Prefeitura Municipal de São José do Norte

ESTADO do RIO GRANDE do SUL

IX - aeronaves.

§1º Todos os bens deverão estar em bom estado de conservação, com valor de avaliação compatível e que possam atender satisfatoriamente a finalidade a que se destinam.

§2º O Poder Executivo Municipal realizará a complementação de valores em contrapartida ao recebimento do bem, nos casos em que o valor do bem adjudicado for maior do que o valor da dívida de execução fiscal.

Art. 3º O recolhimento das custas e demais despesas processuais, no caso de deferimento de adjudicação, será realizado pela Fazenda Pública Municipal mediante depósito em conta judicial, mediante prévio trâmite administrativo interno.

Art. 4º A adjudicação de bens poderá ser requerida em processos de execução ou fase de cumprimento de sentença pelo Procurador-Geral do Município, ou ao representante judicial da Fazenda Pública Municipal a quem for delegado às atividades respectivas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

J. VICENTE FERRARI

Prefeito

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

KELEN PARULLA GUIMARÃES
Assessora de Gestão Administrativa
Pelo Secretário Municipal de Administração
Portaria Nº 031-SMA/2011